

Matinê da terceira idade em Pinhal de São Bento

Evento contou mais de 700 pessoas e 08 grupos de vários municípios da região.

O grupo da terceira idade "Clube da Felicidade" de Pinhal de São Bento juntamente com a Secretaria de Ação Social e CRAS promoveram na tarde do dia 13 de setembro o Matinê Regional, que contou com a participação a presença de grupos de 07 municípios do Sudoeste Paranaense, sendo eles: Ampére,

Bom Jesus do Sul, Capanema, Manfrinópolis, Salgado Filho com 02 grupos (Cidade e Linha Tiradentes), Santa Izabel do Oeste e Santo Antonio do Sudoeste, que lotaram o Centro Social da Capela São Roque.

Com a parceria das entidades são promovidos dois matinês

por ano, e os grupos que vem a Pinhal de São Bento participar tem a visita devolvida. Esteve presente no evento o Sr. Prefeito Municipal Argeu Geitennes que elogiou as equipes de trabalhos e a organização do evento, bem como agradeceu a participação dos idosos dos demais município.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2014 - PROCESSO Nº 403/2014

O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 16.082, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço, Por lote, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 104/2014 de 23/09/2014.

- DO OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa para implantação, locação e manutenção de softwares de controle das Declarações Fiscais (DFC, PGDAS-D e DEFIS) e também da Produção Primária do Município conforme anexo I.
- PREÇO MÁXIMO TOTAL:** R\$ 28.808,00 (Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Oito Reais).
- Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.
- DATA DO CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** No dia 09/10/2014 até as 09:00 horas.
- DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO:** 09/10/2014 às 09:00 horas.
- LOCAL:** Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com a Pregoeira na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: (46)3563-8000 e através do e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e três dias de setembro de 2014.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 Prefeito Municipal
MARILIS CRISTINA TONINI-Pregoeira

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2014
REFERENTE AO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 25/2014
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: POSSOLI CAMINHÕES LTDA.
 CNPJ Nº 04.640.295/0002-00
 Representante: **FABIANE POSSOLI**
 CPF nº 014.450.459-66

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços de mão-de-obra para revisão de 20.000KM do Micro - ônibus placa AXH - 1558 da Secretaria de Educação.

VALOR TOTAL: R\$ 736,41 (Setecentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos)
VIGÊNCIA: 22/09/2015

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 23/09/2014.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA-PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0253/2014
REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA Nº 044/2014
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: JOSE FERMINO DA ROSA & CIA LTDA
 CNPJ Nº 72.543.010/0001-84
 Representante: **JOSE FERMINO DA ROSA**
 CPF nº 422.679.359-53

OBJETO: Aquisição de extintores e cargas para escolas municipais, prédios públicos e veículos da frota municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 7.935,00 (Sete Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais)
VIGÊNCIA: 23/09/2015

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 24/09/2014.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA-PREFEITO MUNICIPAL

Sua cidade fica muito melhor sem vandalismo.

pratique essa ideia

Preserve o patrimônio público, cuide do que é Seu!

Comemorações da Semana Farroupilha em Planalto



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 044/2014 – PMSAS PROCESSO Nº 409/2014

OBJETO: Aquisição de extintores e cargas para escolas municipais, prédios públicos e veículos da frota municipal

EMPRESA CONTRATADA:

JOSE FERMINO DA ROSA & CIA LTDA, CNPJ Nº 72.543.010/000-84, com sede na rua Dr. Francisco Beltrão, 845, Bairro Industrial, na cidade de Pato Branco-PR, com valor de R\$ 7.935,00 (Sete Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais).

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do **art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de vinte e três dias de setembro de 2014.

Santo Antonio do Sudoeste, em 24 de setembro de 2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA -Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2013

Pregão Nº 116/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL ADITIVADO E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: PANDA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA;

VALOR ACRESCIDO: R\$ 205.700,00 (Duzentos e Cinco Mil e Setecentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2014

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

e pela contratada: VALDIR GERVINSKI - Representante Legal

ESTADO DO PARANA
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, com sede à Rua Bento Munhoz da Rocha nº 546, nesta cidade, com inscrição no CNPJ sob nº 95.590.998/0001-38, representado pelo Presidente em Pleno Exercício de seu mandato e funções Senhor Rafael Francisco Carminatti, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas em Lei e atendendo o contido no Parágrafo Único do Art. 48 c/c. § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 de 04.05.00; art. 166 § 1º da Constituição Federal e Instrução Normativa de nº 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

CONVOCA:

Toda a população do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná e a COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS da Câmara Municipal de Vereadores, encarregada do Acompanhamento da Execução Orçamentária e a realização de Audiência Pública, para participarem da Terceira Audiência Pública de 2014, para a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, referente ao Segundo Quadrimestre do Exercício Financeiro do ano de 2014, a ser realizada no dia 25 de Setembro do ano de 2014, às 16h30 horas, nas dependências da Câmara Municipal, sito a Rua Bento Munhoz da Rocha nº 546, nesta cidade, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

a)- Serão tratados assuntos relacionados com o que determina os § 1º ao § 4º, do Art. 16, da Instrução Normativa nº 04/2006, de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

b)- A análise dos documentos enumerados no § 4º do art. 9º c/c. o Parágrafo Único do art. 48 da LC 101/2000 de 04 de maio de 2000 (LRF) e § 1º do art. 166 da Constituição Federal e legislação aplicável.

Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 18 de Setembro do ano de 2014.
RAFAEL FRANCISCO CARMINATTI-Presidente

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CONVOCA a pessoa abaixo relacionada a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, munido de documentação exigida no Edital do Concurso Público nº 001/2011, no período de:

23 de setembro à 07 de outubro de 2014 das 8:30 às 16:00 horas.

JULIANA SANTI BOTTON

O Não comparecimento no período e horário determinados nesta CONVOCAÇÃO será considerado como desistência da candidata a vaga oferecida.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n.º 36/2014

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR por intermédio de seu Pregoeiro comunica que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO (GÁS DE COZINHA) E ÁGUA MINERAL**. A abertura dos envelopes será no **dia 10 de outubro de 2014, às 09h00min**. O Edital está disponível e pode ser retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122.

Pranchita, 24 de setembro de 2014.
Antonio Joel Padilha-Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

AVISO DE RESULTADO
LICITAÇÃO – MODALIDADE: CARTA CONVITE n.º 05/2014
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

OMUNICÍPIO DE PRANCHITA, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da Lei n.º 8.666/93, à seguinte empresa:

1) **PASQUALOTTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME; CNPJ N.º 76.462.845/0001-60**, vencedora dos itens 01-26 do lote 01, totalizando o valor de **R\$ 78.564,00 (setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**.

Pranchita, 22 de setembro de 2014.
Antonio Joel Padilha
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE - PARANÁ
 O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, no uso de suas atribuições e atendendo o Art. 39, § 1º, II da Lei Orgânica do Município e Art. 49, II do Regimento Interno.

CONVIDA

Toda a População, para a Terceira Audiência Pública de 2014 a ser realizada na segunda-feira, dia 29 de setembro de 2014, às 14:00 horas, na sala da Câmara Municipal, para debater assuntos relacionados ao 2º Quadrimestre de 2014, junto com o Executivo Municipal, Associações e Entidades representativas dos vários segmentos da Comunidade do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

Pérola D'Oeste, 23 de setembro de 2014.
Idimilson Bageti
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014

Wilibaldo Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, cumprindo o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, de 04.05.2000, torna público a 3ª Audiência Pública de 2014, e

CONVOCA

Toda a população do Município de Pérola D'Oeste, para a Terceira Audiência Pública de 2014, dia 29 de setembro, às 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, sito a Rua Presidente Costa e Silva, 260, Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, para debater assuntos relacionados ao 2º (segundo) Quadrimestre do ano de 2014, junto com o Executivo Municipal, associações, entidades representativas dos vários segmentos da Comunidade e todos os interessados em geral.

Pérola D'Oeste, em 23 de setembro de 2014.
Wilibaldo Vieira
Presidente da Câmara

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º34/2014.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR.

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 04/2014, torna público o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, as seguintes empresas:

1) **DAMEDI DAMBROS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 95.368.320/0001-05**, vencedora dos itens 01, 05, 09-11, 20-22, 28, 34, 35, 37, 39, 40, 42 e 43 do lote 01, totalizando o valor de **R\$ 6.910,40 (seis mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos);**

2) **ECO – FARMAS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME (PROLIFE CIRURGICA), CNPJ Nº 85.477.586/0001-32**, vencedora dos itens 07, 13, 15-19, 25, 26 e 41 do lote 01, totalizando o valor de **R\$ 6.064,65 (seis mil, sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);**

3) **ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP, CNPJ Nº 06.194.440/0001-03**, vencedora dos itens 02-04, 06, 08, 12, 14, 23, 24, 27, 29-33 e 38 do lote 01, totalizando o valor de **R\$ 6.632,60 (seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)**.

Pranchita, 24 de setembro de 2014.
Antônio Joel Padilha-Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em atenção ao ofício n.º 7 expedido pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio em 22/09/2014, analisando o teor dos documentos acostados ao presente processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 32/2014 e considerando a decisão da comissão julgadora, conclui-se que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente. Portanto, HOMOLOGO o processo de licitação modalidade Pregão Presencial n.º 32/2014, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICAS PARA O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR**, em favor da empresa relacionada na ata da sessão pública e no aviso de resultado e adjudicação, ambos lavrados em 17 de setembro de 2014. Por fim, saliento que o valor total gasto com a presente licitação é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**. Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Gabinete do Prefeito do Município de Pranchita, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2014.

MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D' OESTE
LEI Nº 938/2014
 Data: 10 de Setembro de 2014.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades de representação das Câmaras Municipais na Esfera Regional e Estadual.

Art. 1º. - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ – MICRO REGIÃO 13 – ACAMSOP/13, entidade de representação regional das Câmaras Municipais que a compõem e com a ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO PARANÁ – ACAMPAR, entidade de representação Estadual das Câmaras Municipais.

Art. 2º. A contribuição ora autorizada visa assegurar a representação institucional da Câmara Municipal de PÉROLA D' OESTE/PR, junto aos Poderes da União e do Estado do Paraná, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – defender os interesses do Poder Legislativo Municipal, visando à garantia da sua independência, ampliação das suas prerrogativas e da inviolabilidade do Vereador no exercício do seu mandato;

II – disponibilizar e oferecer assessoria na elaboração de estudos, cursos, planos, projetos e programas de interesse das Câmaras Municipais;

III – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses das Câmaras Municipais;

IV – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da Gestão Pública Municipal;

V – representar as Câmaras Municipais em eventos oficiais de âmbito Nacional, Estadual, Regional ou Local.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, a Câmara Municipal ficará autorizada a contribuir financeiramente com as entidades mencionadas no art. 1º em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas.

Art. 4º. Serão consignadas anualmente na Lei Orçamentária (LOA) dotações próprias para fazer frente aos recursos destinados ao cumprimento do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, em 10 de Setembro de 2.014.

Publique –se

Alcir Valentin Pigoso
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D' OESTE
PORTARIA Nº 31/2014

ALCIR VALENTIN PIGOSO, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nº 014/92, 197/98, 300/02, 330/03, 771/11 e alterações,

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER 11 (onze) dias de Licença Especial com vencimentos para o Servidor Público Municipal, **JOSE CARLOS MACHADO DE SOUZA**, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Serviços Gerais, Nível B-11, do Grupo Ocupacional 04 – Serviços Auxiliares, referente ao período aquisitivo de 01.07.97 - 16.11.02, com início em 16.09.2014 e término em 26.09.2014.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, em 16 setembro de 2014.

Alcir Valentin Pigoso
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N 10/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o concurso público – Edital 01/2011, de 07/10/2011, CONVOCA o candidato abaixo, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, no horário das 7h30min a 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, munido de seus documentos pessoais e demais documentos constantes no Edital do Concurso, a fim de ser nomeado para o respectivo cargo, para o qual obteve classificação:

Cargo: **MOTORISTA II (ônibus e Micro ônibus)**
 Nome: **- ANDRE KLASSEN**

O candidato classificado que convocado não comparecer no prazo indicado, será considerado desistente da vaga ao cargo em que foi aprovado, desde que não tenha se manifestado, justificando de forma escrita e aceitável seu não comparecimento, observado o disposto junto ao item 12.8 do Edital, para permanência no final da lista de classificação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2014.

MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 01/2014 - Contrato Nº: 89/2013
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Contratada...: ANDERPEL PAPELARIA LTDA - ME
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 24/09/2014 Término: 24/03/2015
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 27/2013
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

DILSO STORCH-PREFEITO MUNICIPAL
Bela Vista da Caroba, 24 de Setembro de 2014



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
ADITIVO Nº.....: 01/2014 - Contrato Nº: 90/2013

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Contratada...: TRISTACCI & TRISTACCI LTDA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 24/09/2014 Término: 24/03/2015
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 27/2013
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

DILSO STORCH-PREFEITO MUNICIPAL
Bela Vista da Caroba, 24 de Setembro de 2014



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
ADITIVO Nº.....: 01/2014 - Contrato Nº: 91/2013

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Contratada...: NELCI BULAU CAMPRA ME
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 24/09/2014 Término: 24/03/2015
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 27/2013
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

DILSO STORCH-PREFEITO MUNICIPAL
Bela Vista da Caroba, 24 de Setembro de 2014



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
ADITIVO Nº.....: 01/2014 - Contrato Nº: 92/2013

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Contratada...: SANDRA B SCHNEIDER & CIA LTDA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 24/09/2014 Término: 24/03/2015
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 27/2013
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

DILSO STORCH-PREFEITO MUNICIPAL
Bela Vista da Caroba, 24 de Setembro de 2014



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO: 143/2014 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Aquisição de Produtos para as Cestas Básicas e Frente de Trabalho.

ABERTURA DAS PROPOSTAS/ SESSÃO DE DISPUTA: Dia 07 de outubro de 2014, às 14h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pregão Presencial nº 053/2014 na Sede do Município.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília - DF

Realeza, 23 de Setembro de 2014.

LEOCÁRDIA ANDREOLLI

Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
PORTARIA Nº 4.636/2014

22/09/14

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ART. 1º- Fica EXTINTA, por falecimento, a inatividade da pensionista LEONICE TEREZINHA NAPIWOSKI DE BARROS, a partir desta data.

ART. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

MILTON ANDREOLLI-PREFEITO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 20/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO: 144/2014 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reformas e adequações na Escola Municipal Independência.

ABERTURA DAS PROPOSTAS / SESSÃO DE DISPUTA: Dia 13 de outubro de 2014, às 08h00min.

LOCAL: Sede da Prefeitura de Realeza.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília - DF

Realeza, 24 de setembro de 2014.

GERALDINA GAMLA BEDIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
DECRETO Nº. 3.120/14

19/09/2014

MILTON ANDREOLLI, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.536/2013, de 26 de novembro de 2013, DECRETA:

ART. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 2014, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme segue:

10	Secretaria de Assistência Social
10.001	Secretaria de Assistência Social
08.244.0801.02110	Proteção Social a Família Atendimentos Realizados CRAS

3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4150.00000	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS

Valor 6.000,00

ART. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos do cancelamento da seguinte dotação orçamentária, no orçamento geral do Município para o exercício de 2014:

10	Secretaria de Assistência Social
10.001	Secretaria de Assistência Social
08.244.0801.02110	Proteção Social a Família Atendimentos Realizados CRAS

3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
4100.00000	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS

Valor 6.000,00

ART. 3º- Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

MILTON ANDREOLLI-Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO: 145/2014 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Aquisição de Lanches para comemoração do dia das Crianças.

ABERTURA DAS PROPOSTAS/ SESSÃO DE DISPUTA: Dia 08 de outubro de 2014, às 14h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pregão Presencial nº 054/2014 na Sede do Município.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília - DF

Realeza, 24 de Setembro de 2014.

GERALDINA GAMLA BEDIN

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
PORTARIA Nº 4.635/14

22/09/2014

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE pelo período de 120 (cento e vinte) dias, acrescidos de 60 (sessenta) dias de prorrogação dessa licença, à servidora ELIZANDRA PIVOTTI ocupante do cargo efetivo de Enfermeira do nível 16 do GO 06, a partir do dia 22/09/2014.

ART. 2º- Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

MILTON ANDREOLLI

Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
LEI Nº. 1.584/2014

24/09/14

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, A CONCEDER INCENTIVO PARA FINS INDUSTRIAIS.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte L E I:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa Esquadrías de Ferro Ivaluzza Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 76.989.177/0001-24, os seguintes incentivos industriais:

- Cedência em comodato de uma área correspondente a 12.778,72m² (doze mil setecentos e setenta e oito metros e setenta e dois decímetros quadrados), sobre os Lotes Rurais n.º 48 e 49, da gleba 41-AM, no Município de Realeza, conforme croqui anexo a presente Lei.

ART. 2º- A empresa se compromete a contratar, de forma gradativa, doze funcionários, totalizando vinte e oito funcionários até o final do ano de 2018.

ART. 3º- Fica autorizada a concessão em Comodato pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do Contrato de Comodato.

ART. 4º- Esgotado o prazo de 10 (dez) anos e desde que cumpridas as obrigações por parte da empresa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do imóvel cedido em comodato à empresa Esquadrías de Ferro Ivaluzza Ltda, sem ônus para o município, com o encargo de a mesma doar para o Município de Realeza:

- 01 (um) barracão pré-moldado (estrutura e cobertura) com 400m² (quatrocentos metros quadrados), a ser edificado até o final do ano de 2017, em local a ser determinado pela administração municipal;

- 04 (quatro) barracões pré-moldados (estrutura e cobertura), com 400m² (quatrocentos metros quadrados) cada um, a serem edificados até o final do ano de 2024, em locais determinados pela administração municipal. As edificações deverão ocorrer com intervalos máximos de dois anos a partir de 2018.

Parágrafo único - A transferência do imóvel após o décimo ano de efetivo comodato, somente poderá ser efetuada mediante parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou o órgão que a substituir, que deverá avaliar o inteiro cumprimento dos seguintes itens:

I - Edificação dos cinco barracões com 400m² cada um, em conformidade com o caput deste artigo;

II - A não paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

III - Manutenção da oferta de emprego existente;

IV - Cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

V - Cumprimento de todos os compromissos descritos no presente termo.

ART. 5º- Para a manutenção do comodato, a empresa deverá apresentar, sem solicitação prévia, a cada seis meses, os seguintes documentos:

I. Certidões negativas de débito municipal, estadual, federal, previdenciária, trabalhista, FGTS;

II. última GFIP;

III. alteração contratual, se houver

IV. licença sanitária atualizada.

ART. 6º- Considerar-se-á rescindido o Comodato, para todos os efeitos, devendo o Patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pelo Comodatário, sem direito a indenização a eventuais benfeitorias realizadas sobre o imóvel, bem como, não caberá indenização sobre os barracões de que tratam o artigo 4º, dispensada interpelação judicial, nos seguintes casos:

I. Em caso de dissolução da Empresa ou encerramento das atividades.

II. Infringir a Comodatária qualquer dos compromissos descritos no presente termo.

ART. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

MILTON ANDREOLLI-Prefeito

POSTOBOM
LAVAGEM DE CAMINHÕES
Rod. BR 163 - Acesso a Aduana de Cargas
Dionísio Cerqueira - SC



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D' OESTE
LEI Nº 939/2014

Data: 23 de Setembro de 2014

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de PÉROLA D OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, ALCIR VALENTIN PIGOSO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de PÉROLA D OESTE, ESTADO DO PARANÁ, para o Exercício de 2015, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I – as prioridades, metas e riscos fiscais da administração municipal;
- II – a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- V – as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária e;
- VII – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2015 são aquelas definidas e demonstradas no Relatório de Metas e Prioridades das Despesas para os Programas. (art. 165, § 4º da CF).

Parágrafo único. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Relatório de Metas e Prioridades das Despesas para o Programa desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 4º A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas da Unidade Gestora, discriminando as despesas quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente, na forma dos seguintes anexos:

- I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
- II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – *atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, as metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 6º O orçamento fiscal discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo a seguinte estrutura:

I – *classificação institucional*, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – *classificação funcional*, que compreenderá as seguintes categorias:

- a) função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;
- b) subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- c) programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.

III – *classificação da Natureza da Despesa*, com os seguintes desdobramentos:

- Categorias Econômicas;
- Grupos De Natureza De Despesa;

- Modalidades De Aplicação;
- Elementos De Despesa.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

Art. 7º Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – Transferências a Estado e ao Distrito Federal – 30
- II – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50
- III – Transferências a Instituições Multigovernamentais – 71
- IV – Aplicações Diretas- 90
- V – Aplicação direta de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social- 91

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 8º O orçamento para o exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo.

Art. 9º Na elaboração da proposta orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes no período de entrega da proposta orçamentária.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária:

I – corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2014;

II – estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2015, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro que vir a ser estabelecido;

III – observará para que o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;

IV – conterá previsão de correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal;

V – utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

VI – são nulas as emendas apresentadas à proposta orçamentária:

- 1 – que não sejam compatíveis com esta lei;
- 2 – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente a despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.
- 3 – as emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de Lei relativos a créditos adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamentos estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária.

VII – poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões relacionadas à dispositivos do texto do projeto de lei.

VIII – os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

IX – só poderão ser contemplados no orçamento programa para 2015 os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta Lei.

Art. 10. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2015, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 11. Se a receita estimada para 2015, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da proposta orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento das receitas poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, facultativamente até o exercício de 2015, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – dotação para combustíveis destinada a frota de veículos de setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13. As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 15,00% (quinze por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2015 (art.4º § 2º da LRF).

Art. 14. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração Municipal até o limite de 20% (*vinde por cento*) do total geral do orçamento, e excesso de arrecadação verificado em todas as fontes de recursos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 15. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO DE RISCOS FISCAIS desta lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2014;

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16. O Orçamento para o exercício de 2015 destinará recursos para a reserva de contingência, não superior a 0,41% (zero vírgula quarenta e um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício.

§ 1º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 17. Os investimentos só constarão da Lei Orçamentária Anual se complementados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF).

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias à publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas unidades gestoras, se for o caso. (art. 8º da LRF).

Art. 19. Serão previstos no Orçamento o pagamento de Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2014.

Art. 20. A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei.

Art. 21. Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 22. Os projetos e atividade prioritizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF.

§ 2º Na Lei Orçamentária anual, os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF).

Art. 23. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiários.

Art. 24. A transferência de recursos do Tesouro Municipal à Entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educacional, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de associativismo municipal e, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada e dependerá de autorização em lei específica (art.4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termo de compromisso, ou similares, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8666/93, art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e o disposto no §3º, do art. 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4320/64.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente e deverão prestar contas no prazo de 30 dias, após encerramento do Convênio, na forma estabelecida pelo serviço da contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal) com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Fica o município autorizado a repassar recursos financeiros aos Consórcios Públicos Intermunicipais.

Art. 25. Serão considerados para efeito do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.

II – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16, da Lei nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse ao limite de 5,00% (cinco por cento) do valor correspondente ao total geral do orçamento do Exercício corrente.

Art. 26. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências

voluntárias e operações de crédito.

Art. 27. Poderão ser destinados recursos para atender despesas de competência de outros entes da Federação, realizadas no âmbito e em favor do Município, mediante celebração de convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária (art. 162 da LRF).

Art. 28. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 29. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da CF).

Art. 30. Durante a execução orçamentária de 2015, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividade ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I, Constituição Federal).

Art. 31. O controle de custo das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3º, da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do metro quadrado das construções, do metro quadrado das pavimentações, do aluno do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, etc. (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do Exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 32. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2015 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 33. Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura e execução de 1/12 avos mês da proposta orçamentária para o exercício de 2015 caso não ocorra aprovação da LOA pelo poder Legislativo até 31/12/2014.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para a contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 120% (cento e vinte por cento) da receita Corrente Líquida, apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato.

Parágrafo Único. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 35. Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 30

desta lei, enquanto perdurar o excesso o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenhos, de que trata o art. 31 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 36. Deverão ser destinados recursos para cumprimento do que dispõe o art. 100 da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 37. As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

§ 1º Os Poderes, Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, da Lei de Cargos e Salários e reajuste do Salário Mínimo.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, incisos I e II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 38. O Executivo e o Legislativo Municipal poderá realizar concurso público e admitir pessoal aprovado no mesmo, e mediante Lei autorizatória, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e regras da LRF (art. 169, §1º, II, da CF).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Art. 39. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecendo ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 40. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, Parágrafo Único, V da LRF).

Art. 41. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos art. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 42. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores, de que trata o artigo 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cuja atividade ou função guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de PÉROLA D OESTE (PR), ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000).

Art. 44. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante ato fundamentado, tomar as medidas necessárias para efetivar referido cancelamento, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2014.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir os dispostos no *caput* deste artigo.

§ 2º Se o Projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado à sanção até o início do exercício Financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto, usando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício de 2014, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 46. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência da tesouraria.

Art. 47. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.



Alcir Valentin Pigozo
Prefeito Municipal

Garanta um Envelhecimento SAUDÁVEL!

A Secretaria Municipal de Saúde alerta para a importância de manter em dia a caderneta de vacinação de pessoas com mais de 60 anos e garantir um envelhecimento ativo e saudável.

A Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa foi criada em 2007. Com o documento em mãos, o paciente pode registrar informações importantes sobre a sua saúde, como controle de peso, glicemia e medicação utilizada.

A vacina contra a gripe, por exemplo, protege contra os três principais tipos de vírus que circulam no Hemisfério Sul. Dados indicam que o grupo dos idosos é o que mais apresenta complicações provocadas pela doença.

Outras imunizações que constam na caderneta do idoso são contra a hepatite B e a febre amarela e também a pneumocócica 23-valente. As doses são distribuídas pelas unidades básicas de saúde.

Cada vacina segue um esquema diferenciado e é necessário que o paciente complete o ciclo determinado para cada uma. No caso da hepatite B, é preciso tomar três doses – a segunda 30 dias após a primeira e a terceira seis meses depois.

Município de

Planalto
Secretaria Municipal da Saúde

Publicidade
e Notícias...
SK

Crescendo com você!

Tribuna Regional

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
PORTARIA Nº 4.634/14
18/09/2014

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.566, de 28 de maio de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º- TRANSPOR a Classe dos servidores abaixo relacionados, a partir do mês de setembro de 2014, conforme segue:

NOME	DE	PARA
Sueli de Moraes Heinz	Professor B nível 01 GO 05	Professor C nível 01 GO 05
Juliana Mosena	Professor B nível 01 GO 05	Professor C nível 01 GO 05
Sirlei Serpa Dandolini 1º padrão	Professora B Nível 01 GO 05	Professor C nível 01 GO 05
Marcia Regina Garda Felipe	Professora B Nível 01 GO 05	Professor C nível 01 GO 05
Cleunir Terezinha de Siqueira – 1º padrão	Professora B Nível 01 GO 05	Professor C nível 01 GO 05
Cleunir Terezinha de Siqueira – 2º padrão	Professora B Nível 01 GO 05	Professor C nível 01 GO 05
Cristina Kichel	Professora Infantil Licenciatura nível 01 GO 05	Professora Infantil Especialização nível 01 GO 05

Art. 2º- Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ - BELA VISTA DA CAROBA
LEI N.º 477 /2014

Autoriza o Poder Legislativo Municipal Filiar-se e a contribuir mensalmente com as entidades de representação das Câmaras Municipais na esfera estadual e regional.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ – MICRO REGIÃO 13 – ACAMSOP/13, entidade de representação regional das Câmaras Municipais que a compõem e com a ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO PARANÁ – ACAMPAR, entidade de representação estadual das Câmaras Municipais.

Art. 2º A contribuição ora autorizada visa assegurar a representação institucional da Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba/PR juntos aos Poderes da União e do Estado do Paraná, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I – Defender os interesses do Poder Legislativo Municipal, visando à garantia da sua independência, ampliação das suas prerrogativas e da inviolabilidade do Vereador no exercício do seu mandato;
- II – Disponibilizar e oferecer assessoria na elaboração de estudos, cursos, planos, projetos e programas de interesse das Câmaras Municipais;
- III – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses das Câmaras Municipais;
- IV – Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- V – Representar as Câmaras Municipais em eventos oficiais de âmbito nacional, estadual, regional ou local.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, a Câmara Municipal ficará autorizada a contribuir financeiramente com as entidades mencionadas no art. 1º em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais daquelas.

Art. 4º Serão consignadas anualmente na Lei Orçamentária (LOA) dotações próprias para fazer frente aos recursos destinados ao cumprimento do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba –
Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2014.
LUCIANO DE BARROS-presidente

I Amostra Etinerante de Colagem realizado pelo Escritor Ilmar Auth de Santo Antonio do Sudoeste



UNIÃO NATIVA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.
Fones: 46 3556-1603
 Rua Valdo Lucke Mayer, 193 - Centro
 85740-000 - Pérola D'Oeste - Paraná

Santo Antonio Antonio do Sudoeste: Semana Farroupilha

O Centro de tradições gauchas (CTG) Querência da Fronteira, realizou de 13 a 20 de Setembro a Semana Farroupilha. Na sexta feira 19/9, foi realizado um gaitaço, e no sábado, 20, Dia do Gaúcho um delicioso Jantar Dançante com animação da Banda GN de Pranchita.



Cuide da sua saúde. Previna-se contra o câncer de Próstata.

O Diagnóstico precoce preserva o seu futuro

Prefeitura Municipal de BELA VISTA DA CAROBA

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2014

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços de mão-de-obra para revisão de 20.000KM do Micro - ônibus placa AXH - 1558 da Secretaria de Educação

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, através do processo de **Inexigibilidade nº 025/2014**, que tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços de mão-de-obra para revisão de 20.000KM do Micro - ônibus placa AXH - 1558 da Secretaria de Educação, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de vinte e dois dias de setembro de 2014.

EMPRESA CONTRATADA:

Classificação	Ordem	Item	Código do produto	Nome do produto/benefício	Valor do item
1	1	1	10783	SERVIÇO DE REVISÃO	178,50
1	2	1	10781	CARTUCHO FILT. OLEO	76,61
1	2	2	10782	CARTUCHO PRE FILTRO	75,19
1	2	3	8032	ELEMENTO FILTRO COMBUSTIVEL	187,20
1	2	4	10780	Utensilio daily LS euro 5	238,91

Santo Antonio do Sudoeste, em 23 de setembro de 2014 .

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 Prefeito Municipal